



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a homologação do Currículo Referência de Minas Gerais, institui a Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC no currículo da Educação Básica do Município de Mirai e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a normatização da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Parecer nº 937/2018 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, aprovado em 13 de dezembro de 2018, que homologou o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares, a fim de adequá-los ao CRMG;

CONSIDERANDO a importância de adequar o currículo escolar às necessidades, especificidades e características locais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre a Computação na Educação Básica, como complemento à BNCC;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologada a adesão do Município de Mirai ao Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, a ser adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O CRMG passará a vigorar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino a partir do início do ano letivo de 2026.

Art. 3º. Fica instituída a Computação como complemento à BNCC no currículo da Educação Básica do Município de Mirai, devendo ser incorporada gradualmente nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 4º. O complemento à BNCC incluirá conteúdos e práticas pedagógicas voltadas a:

- I – desenvolver o pensamento crítico e criativo;
- II – promover a alfabetização digital;
- III – estimular a cidadania digital e o desenvolvimento sustentável;
- IV – fomentar a inovação e o uso de tecnologias educacionais;
- V – desenvolver habilidades de reconhecimento e identificação de padrões, criação e teste de algoritmos e resolução colaborativa de problemas.

Art. 5º. Na Educação Infantil, a Computação será desenvolvida com base nas seguintes premissas:

- I – reconhecimento e classificação de padrões, considerando critérios como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;
- II – vivência e identificação de diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

III – criação e teste de algoritmos por meio de brincadeiras com objetos e movimentos corporais, individualmente ou em grupo;

IV – solução de problemas por meio da decomposição em etapas menores, identificando ciclos e padrões reutilizáveis.

Art. 6º No Ensino Fundamental, a Computação abrangerá as seguintes competências:

I – compreender a Computação como área de conhecimento essencial para interpretar e transformar o mundo atual, analisando criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

II – reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e seus desafios para indivíduos e sociedade, debatendo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas;

III – expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias, de forma criativa, crítica, reflexiva, significativa e ética;

IV – aplicar princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e propor soluções, preferencialmente de forma cooperativa, fortalecendo descobertas em diversas áreas do conhecimento com abordagem científica e inovadora;

V – avaliar soluções e processos computacionais, construindo argumentações consistentes e fundamentadas em fatos, respeitando a diversidade de opiniões, identidades e culturas;

VI – desenvolver projetos baseados em problemas, desafios e oportunidades significativas, de forma individual e/ou coletiva, aplicando conceitos e ferramentas computacionais com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e inclusivos;

VII – agir com responsabilidade, autonomia, resiliência e respeito, utilizando os conhecimentos da Computação para tomada de decisões em diferentes contextos.

Art. 7º. A implementação do disposto neste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe:

I – elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas às escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- II – promover capacitações e formações continuadas aos profissionais da educação;
- III – avaliar e revisar periodicamente o currículo complementar, instituindo comissão específica para esta finalidade, por meio de portaria;
- IV – realizar diagnóstico e adequação dos espaços e equipamentos escolares;
- V – providenciar a aquisição dos equipamentos necessários à implementação da Computação no currículo da Educação Básica.

§ 1º. Compete às escolas municipais promover a atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos, detalhando a forma de implantação da Computação nas diversas disciplinas.

§ 2º. Compete aos professores:

- I – participar ativamente das capacitações ofertadas;
- II – aplicar e desenvolver práticas pedagógicas que integrem a Computação aos conteúdos curriculares.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 27 de agosto de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal